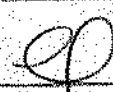


ILMO. SR. SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL DA
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO

INFRAERO - SRSU
Protocolo Recebido
Nº 12614
DATA 12/09/11
HORA 13:24

Assinatura/Carimbo

Ref: Licitação: Concorrência
nº 008/ADSU-4/SBLO/2011

PSG EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.342.984/0001-87, estabelecida na Al. Rio Negro, 1030 – 7º. and – conj. 701/703 – Barueri – SP – CEP 06454-000, neste ato representado por seu sócio, Paulo Guioto Frascino, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade RG no. 6.498.243/SSPSP, e do CPF/MF no. 564.791.588-49, vem pela presente expor e requerer o que segue

De acordo com o que consta na página de Licitações do sítio dessa empresa na Internet, em 19/07/2011 essa Regional fez publicar o Edital da Concorrência nº 008/ADSU- 4/SBLO/2011 que tem por objeto a concessão de uso de área destinada para exploração comercial de estacionamento de veículos, localizada no Aeroporto de Londrina – Governador José Richa, em Londrina/PR, cuja abertura estava designada para o dia 22/08/2011, no Auditório dessa Superintendência em Porto Alegre.

Interessada em participar do certame licitatório esta requerente se cadastrou no local próprio no site e vinha acompanhando regularmente o andamento da licitação, bem como as constantes publicações de esclarecimentos de dúvidas, inclusive a do dia 16/08/2011, onde 15 (quinze) questões foram respondidas pelo presidente da Comissão.



Acompanhando tais esclarecimentos, faltando apenas uma semana para a data designada para a abertura da licitação (22/08/2011), a requerente já tinha, inclusive, iniciado a organização da documentação técnica e jurídica para apresentar no envelope documentação e já tinha elaborado parte da proposta de preços.

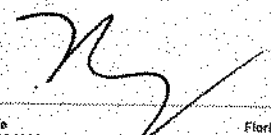
Contudo, no mesmo dia 16/08, no final do dia, a responsável pelo acompanhamento da licitação na empresa requerente, recebeu o incluso e-mail dessa INFRAERO, enviado pelo próprio presidente da Comissão de Licitação Sr. Rodrigo Alves de Freitas Noronha – rafnoronha@infraero.gov.br - informando que a abertura da licitação teria sido adiada “sine die”.

Para dar maior veracidade ao comunicado, o texto do sobredito e-mail remete à endereço, o qual, acessado, permitiu a “abertura” da anexa CF CIRC nº 5760/SRSU/(ADSU-4)/2011, DE 16/08/2011, comunicando formalmente o adiamento noticiado.

Por se tratar de procedimento usual no relacionamento da INFRAERO com seus clientes, especialmente com relação à licitações, o comunicado não causou qualquer estranheza, tendo a requerente suspenso as providências para participação do certame.

Ocorre que, para surpresa da requerente, na segunda-feira, dia 22/08 p.p., recebeu um “fax” da Comissão de Licitação informando, dentre as participantes da concorrência, as que foram classificadas e as desclassificadas, por ocasião da abertura ocorrida naquela data. Ainda sem entender o que poderia estar havendo, incrédula, confirmou no portal das licitações a publicação da Ata Pública noticiando a abertura do certame, com a participação de várias licitantes.

De acordo com os esclarecimentos obtidos essa INFRAERO, alega que não houve qualquer adiamento e que tampouco, a tal CF CIRC seria verdadeira.



Ora, a requerente não tem também qualquer responsabilidade pelo ocorrido, e ao ser afastada/eliminada da disputa, experimenta severo prejuízo já que não concorreu com culpa no episódio.

Objetivamente, não há como negar que o e-mail tenha sido enviado pelo presidente da Comissão de Licitações. Basta verificar o cabeçalho da sua versão impressa. Tanto é assim que, em face das negativas da INFRAERO, a requerente está providenciando o oferecimento da respectiva denúncia perante a autoridade policial competente.

Diante do exposto requer seja, determinada a suspensão do certame em referencia, bem como seja, no âmbito dessa INFRAERO, apurada a ocorrência de responsabilidade funcional, sem prejuízo da adoção dos procedimentos previstos no artigo 102 da Lei de Licitações, caso venha a ser constatada a ocorrência dos crimes tipificados nos artigos 90, 93 e 95 da Lei nº 8.666/93, que importam na **ANULAÇÃO** da licitação, reabrindo-se o prazo para o recebimento da documentação e proposta.

Nestes termos
P.Deferimento

Barueri, 08 de setembro de 2011



Paulo Guioto Frascino
Sócio Diretor